

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 44, DE 5 DE AGOSTO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
ções legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Aos que não possuírem prédio re-
sidencial de sua propriedade na zona urbana, será facultada cons-
truir a CASA POPULAR para sua exclusiva residência.

ARTIGO 2º :- Serão consideradas Casa " Tipo
Popular " as que contenham no máximo, três -3- cômodos, além da
cozinha e instalação sanitária, em área construída não superior
a 65 metros quadrados e obedeçam, rigorosamente, a planta aprova-
da pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º :- As casas tipo Popular, de acordo
com o artigo anterior, que venham a ser construídas dentro de -
cinco anos a contar da data da publicação desta Lei, gozarão da
isenção de emolumentos.

ARTIGO 4º :- A Prefeitura Municipal, fornece-
rá, graciosamente, modelo de planta aos que desejarem construir
casa " Tipo Popular " .

ARTIGO 5º :- a Prefeitura Municipal, em ato -
de sua atribuição, fixará os locais permitidos para a construção
de Casas tipo Popular.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 45, DE 5 DE AGOSTO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
ções legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-